*Referência Interna: 1421 / 2022*

# CADERNO DE ENCARGOS

# Índice

Cláusulas Gerais ..... 3
Objeto ..... 3
Contrato ..... 4
Vigência do Contrato ..... 4
Local da Prestação do Serviço ..... 4
Preço Base ..... 4
Condições de Pagamento ..... 5
Preço Contratual ..... 5
Preço Anormalmente Baixo ..... 6
Condições da Prestação do Serviço ..... 6
Obrigações do Prestador do Serviço ..... 6
Conformidade e garantia técnica ..... 7
Obrigações do Contraente Público ..... 7
Penalidades Contratuais ..... 7
Força Maior ..... 8
Resolução por parte do Contraente Público ..... 10
Resolução por parte do Prestador do Serviço ..... 10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual ..... 10
Dever de Sigilo ..... 10
Patentes, Licenças e Marcas Registadas ..... 11
Caução ..... 11
Foro Competente ..... 11
Legislação Aplicável ..... 11
Comunicação e Notificação ..... 12
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação ..... 12
Contagem de Prazos ..... 12
Gestor do Contrato ..... 13

**Cláusulas Gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Prestação do serviço de Teleassistência Domiciliária**

2. Serviços a realizar:

**2.1. Emergência 24:**

2.1.1. Atendimento e acompanhamento de situações de emergência;

2.1.2. Envio urgente de médicos e enfermeiros;

2.1.3. Solicitação de serviço de ambulâncias, bombeiros e polícia;

2.1.4. Contacto com familiares ou terceiros da rede de suporte;

2.1.5. Voz amiga (combate à solidão) – *complemento de serviço*.

**2.2. Mediphone 24**

2.2.1. Equipa médica permanente para aconselhamento telefónico sobre procedimentos a tomar em determinadas patologias, doenças e emergências;

2.2.2. Indicação de hospitais, clínicas e farmácias de serviço;

2.2.3. Serviço Alerta (aviso de toma de medicamentos, consultas, despertar…) – *complemento de serviço*.

2.3. Assistência ao Lar 24

2.3.1. Seleção e envio de profissionais identificados: canalizadores, vidraceiros, eletricistas, serralheiros, pintores, mudanças, vídeo, TV e Outros.

**2.4. TelaAcesso**

2.4.1. Possibilidade de aceder aos nossos serviços, mesmo quando não dispõe de equipamento dedicado, mediante contacto para número azul disponibilizado para o efeito;

2.4.2. Modalidade disponível nas opções Simple e Advance.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O Presente Caderno de Encargos;
   d) A Proposta Adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

**Cláusula 3ª**
**Vigência do Contrato**

O contrato entrará em vigor a 01 de março de dois mil e vinte e um e terá uma vigência de dois anos.

**Cláusula 4ª**
**Local da Prestação do Serviço**

O Serviço a executar será entregue nas Câmara Municipal de Porto de Mós – Edifício dos Paços do Concelho.

**Cláusula 5ª**
**Preço Base**

1. O preço base é **17.160,00€ (Dezassete mil, cento e sessenta euros)** sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo

fornecimento dos bens, não podendo a proposta ultrapassar este montante, acrescido de iva.

a) Sendo que, para o ano de 2022, o Preço Base será de 7.150,00€ (sete mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Sendo que, para o ano de 2023, o Preço Base será de 8.580,00€ oito mil, quinhentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Sendo que, para o ano de 2024, o Preço Base será de 1.430,00€ (mil quatrocentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Este preço base foi determinado com base numa consulta preliminar ao mercado, artigo 35.º-A do CCP.

**Cláusula 6ª**
**Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

**Cláusula 7ª**
**Preço Contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

**Cláusula 8.ª**
**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

**Cláusula 9ª**
**Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do serviço só será efetuado após a data da adjudicação e em conformidade com as obrigações referidas no presente caderno de encargos.

**Cláusula 10ª**
**Obrigações do Prestador do Serviço**

1. Obrigações principais do prestador do serviço:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

a) Executar a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;

c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;

d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

**Cláusula 11ª**
**Conformidade e garantia técnica**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de para os fins a que se destinam.
2. Os Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for prestado.

**Cláusula 12ª**
**Obrigações do Contraente Público**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do prestador do serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

**Cláusula 13ª**
**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma sanção

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao prestador do serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;

b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;

c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do prestador do serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:

1º Atrasos na Prestação do Serviço;

2º Não Prestação do Serviço;

3.º Prestação defeituosa do serviço;

d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indeminização pelo dano excedente.

**Cláusula 14ª**
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o prestador do serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

3. Não constituem motivos de força maior:

    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço na parte que intervenham;

    b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo prestador do serviço das normas legais;

    e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço sem ser por motivo de sabotagem;

    g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;

5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;

7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do prestador do serviço, qualquer das partes pode proceder à

respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

**Cláusula 15ª**
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

    a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;

    b) A prestação dos serviços objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso excederá esse prazo;

    c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 16ª**
**Resolução por parte do Prestador do Serviço**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 17ª**
**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula 18ª**
**Dever de Sigilo**

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19ª.**
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do prestador do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, da prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador do serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 20ª**
**Caução**

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 21ª**
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22ª**
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 23ª**
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

**Cláusula 24ª**
**Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o prestador do serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
    a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
    b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

**Cláusula 25ª**
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 26ª**
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento, a Técnica Superior Sofia Vieira, a desempenhar funções no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ JORGE COUTO VALA
Digitally signed by JOSÉ JORGE COUTO VALA
Date: 2022.01.31 18:13:21 +00:00

José Jorge Couto Vala